

A PERÍCIA PSICOLÓGICA E SUA APLICABILIDADE NA ÁREA JURÍDICA

Alessandra Souza dos Santos¹

Gabriela Costa Moura²

Stephanie Oliveira Marinho³

Psicologia



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

A psicologia estabelece sua inter-relação com o campo do Direito por meio da realização da Perícia Psicológica. É por meio dessa avaliação que o psicólogo, junto com uma equipe multidisciplinar, irá investigar e avaliar fatos e pessoas, para subsidiar questões legais. Assim, este artigo tem por objetivo dar ênfase a três áreas do Direito, sendo elas: o Direito penal, Direito de família e na área de Avaliação de Danos Psíquicos para Ressarcimento, ressaltando ainda, os limites éticos encontrados pelo profissional da psicologia, bem como a importância do domínio técnico-científico devido à responsabilidade da demanda solicitada. É importante também adaptar-se às legislações vigentes e às terminologias da ciência jurídica, podendo, dessa forma, fornecer um laudo pericial adequado. Contudo, por meio das colaborações provenientes da psicologia nesses diversos setores fica evidente que a mesma é imprescindível diante das tomadas de decisões judiciais.

PALAVRAS-CHAVES:

Atuação do Psicólogo Forense. Conhecimentos Jurídicos. Perícia Psicológica.

ABSTRACT

Psychology establishes their relationship with the law field through the development of Psychological Expertise. It is through this test that the psychologist, along with a multidisciplinary team will investigate and evaluate facts and people to subsidize legal issues. Thus, this article aims to give emphasis to three areas of law, which were the criminal law, family law and Psychic Damage Assessment area for Reimbursement, highlighting also the ethical limits encountered by professional psychology, as well as importance of technical and scientific field due to the responsibility of the requested demand. It is important to adapt existing laws of legal science, and can thus provide an appropriate expert report. However, through collaborations from psychology these different sectors it is evident that it is essential in the face of court decisions taken.

KEYWORDS:

The Forensic Psychologist Acting. Legal Knowledge. Psychological Expertise.

1 INTRODUÇÃO

A perícia psicológica compreende um âmbito da psicologia em sua inter-relação com a área jurídica. Este psicodiagnóstico se caracteriza pela investigação e análise de fatos e pessoas, com o foco em aspectos do funcionamento psicológico dos envolvidos para subsidiar questões legais (BRANDÃO; GONÇALVES, 2010).

A atuação do psicólogo diante da aplicação desse tipo específico de avaliação psicológica requer dele bastante responsabilidade e domínio de teorias e técnicas que se expandem além do espaço psíquico, alcançando esferas judiciais, a legislação vigente e as terminologias da área do Direito, principalmente do sistema jurídico em que vai operar (CUNHA, 2000).

Diante disso, este trabalho tem por objetivo explicar a temática perícia psicológica diante de suas diversas áreas de aplicabilidade, dando ênfase a três áreas como: o direito penal, direito de família e na área de avaliação de danos psíquicos para ressarcimento.

Destaca-se ainda, que em cada área, a atuação do psicólogo se dá de maneira distinta. Assim, teve-se também como objetivo ressaltar a atuação do psicólogo frente à demanda que solicita seus conhecimentos técnico-científicos junto ao procedimento da perícia psicológica, sendo seu trabalho adequado ao público avaliado e a problemática em questão.

Desse modo, foi possível expressar a atuação do psicólogo como muito importante no contexto jurídico, seu trabalho na área pericial auxilia o magistrado na avaliação dos quadros psicológicos nas diversas searas do Direito, sendo imprescindível para solução de questões jurídicas determinantes dentro do processo judicial.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a elaboração deste trabalho é a pesquisa bibliográfica, efetuada em livros que tratam da temática em questão, sendo Jurema Alcides Cunha (2000) a principal autora que fundamenta este artigo. Assim, também se utiliza base de dados a partir da publicação de artigos científicos, localizados na base de dados da scielo e google acadêmico pelos descritores: perícia psicológica, atuação do psicólogo na área forense e limites éticos da perícia psicológica.

3 PERÍCIA PSICOLÓGICA

A perícia é um dos procedimentos mais utilizados na área jurídica, tendo por objetivo fornecer subsídios técnicos e científicos para a tomada de uma decisão judicial ou administrativa. A pessoa para quem é atribuída esta avaliação denomina-se perito, sendo ele especialista ou um sujeito entendido da matéria em que lhe é submetida (SILVA, 2009; BRANDÃO; GONÇALVES, 2010).

Para Brandão e Gonçalves (2010, p. 20), “em algumas áreas da justiça a perícia pode ser solicitada para averiguação de periculosidade, das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento”, sendo ela utilizada para auxiliar o juiz na tomada de decisão acerca dos fatos que estão sendo julgados.

Porém, é imprescindível ressaltar, que: “Mesmo o juiz tendo solicitado a perícia, ele mantém seu poder decisório, podendo criticar, comentar e apreciar o laudo pericial, acolhendo-o ou não, segundo seu conhecimento, normas técnicas e lógicas, e convencimento” (SILVA, 2009, p. 3).

Após compreender a perícia de modo mais geral, é possível entrar na especificidade da perícia psicológica. A mesma consiste em um exame que se caracteriza pela investigação e análise de fatos e pessoas, enfocando-se em aspectos do funcionamento psicológico dos envolvidos, para subsidiar questões legais (JUNG, 2014; SILVA 2009).

Deste modo, Jung (2014, p. 1) salienta que:

A perícia psicológica pode se fazer presente em questões relacionadas ao Direito de Família, ao Juizado da Infância e Juventude, ao Direito Civil, ao Direito Penal e ao Direito do Trabalho. Os instrumentos utilizados nas perícias psicológicas são praticamente os mesmos utilizados nas avaliações clínicas, pois no Brasil faltam instrumentos criados especificamente para avaliar aspectos subjetivos que se relacionem com as questões legais.

Frente à semelhança da utilização dos instrumentos usados na realização da perícia psicológica e das avaliações clínicas, a avaliação psicológica pericial deve partir de conhecimentos básicos da psicologia, mas também necessita

que se faça uma adaptação desses conhecimentos junto às normas legais, para atender de forma adequada ao objetivo da perícia solicitada (CUNHA, 2000).

Sendo assim, a coleta dos dados realizada pelo psicólogo, deve direcionar-se ao que deve ser investigado, é fundamental a seleção dos instrumentos psicológicos mais adequados para cada caso. Ele deverá se basear na própria natureza do exame em questão e na prévia leitura dos autos do processo (JUNG, 2014). Ele deve também, de acordo com Cunha (2000, p. 183), “conhecer as jurisdições e instâncias a qual se relaciona e a legislação vigente associada ao seu objetivo de estudo e as normas estabelecidas quanto à sua atividade”.

Cabe então, ao psicólogo, muita responsabilidade perante sua atuação no âmbito do Direito, principalmente, na área do Direito penal, Direito de família e na área de avaliação de danos psíquicos para ressarcimento, que serão mais explorados neste trabalho.

3.1 A PERÍCIA PSICOLÓGICA NO DIREITO PENAL

Na seara penal, a função do psicólogo se dá em dois momentos distintos. O primeiro dá-se antes da promulgação da sentença, onde o perito avalia a sanidade mental do acusado para verificar se há possibilidade ou não de responsabilizá-lo penalmente.

No segundo, após a condenação, durante a fase de execução provisória ou definitiva da pena, seu papel auxiliará na individualização do cumprimento da pena, por meio da elaboração do exame criminológico (CUNHA, 2000).

A imputabilidade, segundo a lei penal brasileira, é pressuposto para responsabilização e aplicação de uma sanção ao sujeito que praticou um fato descrito como crime. Nesse sentido, cumpre esclarecer que a imputabilidade decorre de dois critérios: biológico (idade) e psicológico (sanidade mental), caracterizando um sistema misto.

Para verificação da imputabilidade durante a fase processual, o perito convocado pelo juiz, que neste caso é o psiquiatra, avaliará se o acusado, ao tempo do cometimento do crime, tinha consciência ou não da ilicitude de seus atos.

A atuação do perito junto, eventualmente, com o psicólogo, que está em uma posição auxiliar para esclarecer e defender os interesses no litígio ocorre principalmente por meio de realização de testagens para verificar a sanidade mental do acusado, antes da sentença (CUNHA, 2000; SILVA, 2009). Denomina-se essa fase de incidente de insanidade mental, que está prevista no artigo 149 do Código de Processo Penal brasileiro:

Art.149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

A partir desse exame médico-legal serão fornecidos ao juiz dados técnicos, indicando a possibilidade ou não do acusado ser considerado imputável ou inimputável, sendo determinante para aplicação da pena ou de uma medida de segurança.

De acordo com Cunha (2000, p. 192), caracteriza-se como imputável aquele sujeito que “possui a capacidade para reconhecer o caráter injusto e ilegal de seu ato e de dirigir sua ação de acordo com esse entendimento”. Sendo considerado dessa forma, o acusado poderá receber uma pena, e não uma medida de segurança.

No caso do inimputável, o Código Penal esclarece que:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Sendo o apenado considerado inimputável, ele receberá uma medida de segurança e deverá ser “internado em um manicômio judiciário por tempo indeterminado, até que seja averiguada, por perícia médica, a cessão de sua periculosidade” (CUNHA, 2000, p. 192), ou ser submetido a tratamento ambulatorial, nos casos de crimes mais brandos.

Por outro lado, durante a fase de execução provisória ou definitiva da pena, posteriormente à condenação, é possível a aplicação do exame criminológico. Nesse novo momento da persecução penal, será avaliada a dinâmica do ato criminoso, suas causas e os fatores a ele associados.

Augusto de Sá (1993, p. 43, apud BRANDÃO; GONÇALVES, 2010, p. 143) esclarece:

O exame criminológico é peça pericial, analisa o binômio delito-delinquente e o foco central para o qual devem convergir todas as avaliações é a motivação criminal, a dinâmica criminal, isto é, o conjunto dos fatores que nos ajudam a compreender a origem e desenvolvimento da conduta criminal do examinado.

Assim, tal exame auxilia o Estado-juiz a traçar um perfil psicológico do condenado capaz de individualizar a aplicação da pena, privilegiando, desse modo, o caráter ressocializador da sanção, permitindo posterior reinserção daquele ao seio social. E para que este processo ocorra é necessária a intervenção de uma equipe multidisciplinar, controlada pelo juiz da execução penal, capaz de possibilitar ao apenado sua intervenção na estruturação do programa ao qual será submetido.

Afirma-se por meio da perspectiva de Zaffaroni (1986) citado por Brandão e Gonçalves (2010) e de toda análise do andamento processual, que a classificação dos condenados deve ser individual. É preciso levar em consideração as características culturais de cada comunidade. E os informes realizados durante as fases processuais, para os profissionais e funcionários, não devem ser agregados indiscriminadamente aos atos do processo final.

Muito embora o exame criminológico tenha suma importância no processo de individualização da pena e na sua própria efetividade, o sistema prisional brasileiro não possui estrutura e material humano para realizá-lo, conforme a grande demanda.

Tal dificuldade estrutural desembocou no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, representado na Súmula nº 439, que possui o seguinte teor: “admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada”.

Dessa maneira, o exame criminológico passou a ser excepcional, devendo o mesmo somente ser realizado a depender das peculiaridades do caso concreto, mediante decisão fundamentada pelo juiz da execução.

3.2 A PERÍCIA PSICOLÓGICA NO DIREITO DE FAMÍLIA

O Direito de Família é uma área da ciência jurídica que tem por objetivo tutelar e traçar normas para proteger e regulamentar as relações jurídicas que se dão dentro do seio familiar em sentido amplo. Nesse campo, é muito comum, diante do surgimento de litígios, questões carregadas de um conteúdo emocional/psicológico, já que, no mais das vezes os problemas versam sobre separação, envolvendo crianças e adolescentes.

Com passar do tempo, foi possível perceber que essa área abarcou gradativamente a psicologia jurídica, tendo a intervenção do psicólogo crescido de forma fundamental para averiguação dos casos nesse âmbito do Direito (SANTOS, 2013).

Os psicólogos nas Varas de Família e da Infância e Juventude atuam nos conflitos e nas disputas judiciais, porém, seu trabalho é “muito amplo e envolve também questões familiares de maus-tratos, guarda de filhos, destituição de pátrio poder e interdições” (CUNHA, 2000, p. 193).

É imprescindível ressaltar, que a atuação do psicólogo nessa área do Direito deve ser baseada em conhecimentos básicos das normas jurídicas, previstas no Código Civil e na Constituição Federal, que regulam a instituição da família no Brasil. Desse modo, é preciso que esteja atento à literatura específica, até mesmo para respaldar seu laudo pericial (BRANDÃO; GONÇALVES, 2010; SILVA, 2009).

A solicitação da perícia psicológica “se dá nos casos como: regulamentação de visitas, modificação de guarda, atentado violento ao pudor, destituição do pátrio poder” (SANTOS, 2013, p. 57), no momento em que não há mais recursos para realização de conciliação entre as partes do processo.

Para viabilizar esse acordo, o profissional da psicologia pode utilizar métodos oriundos de uma abordagem sistêmica, para trabalhar com a família de forma integrada, atuando como um facilitador para o alcance de uma melhor solução, resguardando o bom relacionamento entre os membros familiares e, principalmente, o melhor para o bem-estar da criança.

Outro modo de atuação do psicólogo se dá por meio da avaliação de pátrio poder. Nesse caso, cumpre esclarecer que o pátrio poder deve ser exercido nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069):

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Nas hipóteses de destituição do poder familiar, “examina-se a competência de determinado genitor no sentido de poder garantir o bem-estar de seus filhos” (CUNHA, 2000, p. 193). Nessa oportunidade, para estabelecer a competência ou incompetência do genitor, o psicólogo deve analisar necessariamente alguns fatores como: os padrões relacionais de comportamento desse pai com as crianças; a forma como ele pensa; qual a sua profissão; no que acredita; bem como do que ele é capaz de vir a fazer como agente cuidador (GRISSE, 1986 APUD CUNHA, 2000).

Evidencia-se que para a conclusão do laudo pericial, nesse contexto, o psicólogo deverá realizar entrevistas tanto com os pais quanto com as crianças para que sejam questionados e compreendidos a partir de suas colocações. Essa entrevista pode ocorrer de maneira individual ou grupal, no entanto, Cunha (2000) explica que, sempre quando for possível, deverá ser realizada com todos juntos, para que melhor seja observada a relação entre os entrevistados.

Devem ser considerados, também, os recursos oferecidos pela família extensiva das partes, assim como os dados da comunidade em que inseridas, a fim de que a análise de competências dos genitores esteja congruente com as necessidades das crianças.

A partir disso, para solucionar o caso da melhor maneira possível, busca-se identificar qual será o genitor mais capacitado e habilitado de maneira parental para cuidar da criança e oferecê-la maior qualidade de vida, sendo de ordem financeira, afetiva, educacional, social etc.

Nos casos de disputa de guarda dos filhos e determinação de visitas, diferentemente da avaliação do poder familiar, será realizada “uma comparação entre as qualidades relativas dos pais, que apresentam a sua própria maneira, méritos e responsabilidades, quanto às necessidades e interesses das crianças” (GRISSE, 1986 APUD CUNHA, 2000, p. 194).

O critério de interesse da criança junto ao Direito de Família aponta, inicialmente, para a verificação individual de necessidades infantis perante a separação dos pais, o que exige por sua vez a intervenção de um aparato interdisciplinar. Seja com a tarefa de realizar laudos ou pareceres psicossociais, seja com a de ser “porta-voz” do infante, tal aparato indica o melhor interesse da criança diante da exclusiva possibilidade de guarda monoparental. (BRANDÃO; GONÇALVES, 2010, p. 67).

Por fim adverte-se que infelizmente, tais processos de separação podem desenvolver maiores problemáticas que dificultam a melhor solução do caso, por

exemplo, acusações mútuas entre as partes litigantes, alienação parental, vingança da parte insatisfeita, entre outras circunstâncias que interferem na avaliação e na visualização de um futuro melhor para a criança/adolescente envolvida (o).

3.3. A AVALIAÇÃO DE DANOS PSÍQUICOS PARA RESSARCIMENTO

É no campo do Direito Civil que se vislumbra a hipótese do ressarcimento dos chamados danos morais e psíquicos. Nessa ambiência, a identificação do transtorno psíquico e/ou emocional, pelo indivíduo somente será determinado por meio de uma avaliação técnica psicológica. Assim, a atuação do psicólogo será determinante para diferenciar os danos passíveis de ressarcimento daqueles eventos considerados como mero aborrecimento.

Diante desse contexto, Cunha (2000) relata que o trabalho do psicólogo forense é bastante requisitado para participar do processo avaliativo do dano moral ou psicológico. No entanto, a autora alerta que, mesmo com esse grande interesse judiciário no seu trabalho, os psicólogos têm evoluído lentamente quanto à instrumentalização apropriada para este tipo de abordagem.

Com esta metodologia, é importante elucidar que o dano moral será apurado pelos agentes jurídicos, “enquanto o dano psíquico é avaliado pelo psicólogo, a partir das consequências morais, familiares, financeiras e sociais causadas pelas acusações” (SILVA, 2009, p. 314).

O dano moral, ao ser compreendido como violação do direito à dignidade, não se restringe “à dor, tristeza e sofrimento, estendendo a sua tutela a todos os bens personalíssimos” (CAVALIERI FILHO, 2002, p. 86 APUD SILVA, 2009, p. 317), de caráter subjetivo, como por exemplo, a honra, a liberdade e a integridade psicológica.

Por outro lado, Melo (2004, p. 7) salienta o dano moral como:

Toda agressão injusta àqueles bem imateriais, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, insusceptível de quantificação pecuniária, porém indenizável a trílice finalidade: satisfativo para a vítima, dissuasório para o ofensor e da exemplaridade para a sociedade.

Já o dano psicológico pode ser definido como a sequela na esfera psicológica de um fato particularmente traumatizante. Para identificá-la, a perícia realizada pelo psicólogo se torna fundamental na medida em que também a relaciona com o fato traumatizante. Essa vinculação entre ambos é o denominado nexos causal, que se caracteriza como um pressuposto indispensável para existir a responsabilidade civil (MENEZES, 2000).

De acordo com Cunha (2000, p. 195), haverá um dano psicológico, em um determinado indivíduo, quando este exibir “uma deterioração, disfunção, distúrbio ou transtorno que, afetando suas esferas afetiva e/ou intelectual, limita sua capacidade de gozo individual, familiar, laboral, social e/ou recreativo”.

Ressalta-se que a dimensão do prejuízo psicológico é variável. Dessa maneira é possível classificá-lo em três categorias: "a) Leve: que se refere a uma conformação patológica de índole reativa, que não compromete substancialmente a via de relação e, portanto, não requer tratamento em forma permanente; b) Moderado: que implica a existência de sintomas manifestos, com acentuação persistente das características prévias de personalidade e necessidade de tratamento, não inferior a um ano (por exemplo, as depressões, as crises de pânico, as crises conversivas, as fobias, as obsessões); c) Grave: que envolve a irreversibilidade do quadro psicopatológico, inibindo marcadamente a adaptação" (CUNHA, 2000, p. 195).

Para realizar a avaliação de danos psíquicos, é necessária uma investigação bastante cuidadosa. Nesse sentido, os prejuízos apresentados pela vítima devem ser analisados de acordo com a personalidade de cada sujeito, que deve ser considerada em sua totalidade e, bem como de um nível de funcionamento psíquico prévio, para que supostos agressores não sejam incriminados injustamente.

Sendo assim, é fundamental que o psicólogo verifique o nível de funcionamento psíquico antes e depois do trauma ocorrido, comparando-os. Depois de encontradas as alterações observadas entre esse período pré e pós-traumático, deverá nortear as conclusões do laudo psicológico, proporcionando elementos para que o juiz arbitre o quanto é devido a título de ressarcimento.

4 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA ÁREA FORENSE

Devido à necessidade de constatações psicológicas no âmbito judicial, o psicólogo se mostrou indispensável para atuar de forma investigativa em processos judiciais, tendo como base o auxílio dos instrumentos técnico-científicos e o domínio do conhecimento teórico e fundamentado da psicologia forense.

Os autores Zamel e Werlang (2008 APUD SILVA, 2003) afirmam que, além da importância do saber teórico e técnico, é indispensável o saber ético e legal para que o psicólogo possa exercer seu trabalho com êxito. Devendo ele, "também, familiarizar-se com a terminologia jurídica, pois será constantemente interrogado sob um ponto de vista legal" (CUNHA, 183, p.183).

Nota-se que há diversas atribuições que norteiam o trabalho do psicólogo. Uma de suas funções na área jurídica compreende o estudo da personalidade dos envolvidos nos casos judiciais.

Para assegurar a cientificidade das informações prestadas pelo psicólogo no ambiente judicial, a quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), publicado no ano de 2014, tem sido cada vez mais utilizado como um auxílio para referenciar os transtornos mentais, facilitando o entendimento da dinâmica psíquica dos transtornos aos profissionais da área jurídica.

Esse manual é essencial em processo judicial para a avaliação do estado mental atual ou passado do indivíduo, sendo muitas vezes determinante para a tomada de decisões jurídicas. Desse modo, é dever do psicólogo atentar-se para a interpretação dos resultados prestados neste ambiente, já que o mesmo foi elaborado para suprir as

necessidades dos profissionais da saúde, evitando assim, erros na compreensão dos dados coletados (NASCIMENTO ET AL., 2014).

No entanto, é imprescindível ressaltar que:

A definição de transtorno mental incluso no DSM-5 foi desenvolvida para satisfazer as necessidades de clínicos, profissionais da área da saúde e pesquisadores, em vez de todas as necessidades técnicas de tribunais e de profissionais da área jurídica. (NASCIMENTO ET AL., 2014, p. 25).

Dessa maneira, o manual apresenta limitações quanto ao seu uso nesse campo do Direito. Cabe então ao psicólogo coletar informações a partir de várias áreas do conhecimento que estão envolvidas no processo judicial, utilizando diferentes métodos para subsidiar de modo responsável, ético e eficaz a construção e conclusão de seu laudo psicológico.

A avaliação pericial psicológica poderá ocorrer, segundo a proposta metodológica de Cunha (2000), em diversas etapas, sendo elas: a iniciação do caso (preparação do expediente); a coleta de dados (avaliação das necessidades, seleção de estratégias, informe pericial propriamente dito) e por fim, a redação do laudo.

4.1 INICIAÇÃO DO CASO

A avaliação psicológica forense inicia-se mediante a solicitação de um advogado ou juiz no intuito de esclarecer melhor alguma demanda processual. Esta situação requer do psicólogo a busca de informações acerca de como se dará a sua atuação forense.

Nesse sentido, o profissional deverá: verificar se a solicitação compete aos serviços do psicólogo; saber a data para a entrega dos resultados; se informar das hipóteses existentes sobre o sujeito examinado e da disponibilidade do mesmo perante o processo de investigação; averiguar se há necessidade de outras informações avaliativas passadas; verificar o nível de complexidade do caso e a forma de pagamento (CUNHA, 2000).

Após inteirar-se de tais informações, "o psicólogo estará em condições de propor um contrato de trabalho dentro das normas éticas de sua profissão" (CUNHA, 2000, p. 187). Contudo, a autora acrescenta que se o psicólogo é solicitado pelo advogado, o contrato poderá ser estabelecido entre ambos, mas, se for designado em juízo, terá que produzir um documento por escrito e uni-lo ao processo. Por isso, salienta que antes de iniciar um trabalho, o psicólogo deverá assinar um termo de compromisso, caso contrário, poderá se responsabilizar penalmente pelo descumprimento do acordo.

Registra-se, por fim, que as avaliações podem ser feitas por um ou mais psicólogos habilitados, bem como sua atuação pode se dá junto a outros profissionais, como assistentes sociais ou psiquiatras num trabalho multiprofissional. (ORTIZ, 1986).

4.2. COLETA DE DADOS

As avaliações forenses fornecem grandes quantidades de informações, isto requer organização por parte do psicólogo quanto aos materiais que facilitarão a coleta de dados.

O psicólogo perito deve manejar todos os recursos cabíveis e disponíveis para a investigação pericial. Tais informações devem ser levantadas para a compreensão das hipóteses previamente solicitadas, sem descartar novos quesitos relevantes para o caso.

É necessário que o profissional tenha conhecimento dos instrumentos que irá utilizar e que estarão disponíveis no momento da avaliação, conciliando as justificações do saber científico quanto à fidedignidade e validade dos instrumentos e técnicas (CUNHA, 2000).

Faz-se importante, também, observar se os dados coletados vão subsidiar as hipóteses iniciais e, posteriormente, reestruturar novos objetivos de investigação e justificção para a avaliação pericial. Portanto, os autores Schaefer, Rossetto e Kristensen (2012, p. 229) contribuem ao mencionarem que:

A perícia psicológica abrange a entrevista, a seleção, a aplicação e o levantamento de testes e de fatos da vida referentes ao passado e ao presente do sujeito e do episódio ocorrido, de acordo com as necessidades e questões levantadas em cada processo. Exige do psicólogo, portanto, a capacidade de integrar as informações obtidas a partir de diferentes fontes em um relatório coerente e consistente.

Existem alguns questionamentos que devem ser esclarecidos como forma estratégica de investigação. Tais indagações estão interligadas com o uso e escolha dos instrumentos de avaliação, já que estes possuem um objetivo específico com a intenção de estruturar melhor o resultado do caso. Mediante a possibilidade de o psicólogo ser intimado em audiências para falar sobre o caso, Cunha (2000) esclarece que o mesmo deve dispor de comprovantes para responder as perguntas, evidenciando a confiabilidade e validade dos dados.

4.3 CONSTRUÇÃO DO LAUDO

Derivado do contexto médico, o laudo tem sido utilizado para fins de um processo diagnóstico. Dentro da ciência psicológica, esse documento tornou-se essencial como método de comprovação de determinado estado mental e/ou desvio de conduta comportamental, onde no contexto jurídico, não poderia ser diferente.

Em meios aos desafios que o ambiente judicial proporciona quanto à construção do laudo psicológico, Cunha (2000) sugere que o documento esteja adequado à demanda do caso, numa estrutura simples, respeitando os procedimentos de clareza e objetividade, sem acrescentar informações desnecessárias e irrelevantes.

Dessa forma, potencializam-se os níveis de confiança, bem como a qualidade das respostas às questões anteriormente formuladas. Por isso, segundo a autora, em

termos de estrutura escrita, o laudo segue alguns padrões para organizar os resultados obtidos, como: o preâmbulo, o histórico, a descrição, a discussão, as conclusões, e por fim, a resposta aos quesitos.

Vale lembrar que a redação do laudo deve obedecer a uma linguagem científica, explícita, clara e assertiva para que o destinatário possa compreender o resultado do processo sem distorções interpretativas (ORTIZ, 1986).

Ao concluir o laudo, o mesmo deverá ser devidamente assinado e datado pelo psicólogo perito e estar com a identificação do conselho que rege sua categoria. Cunha (2000) acrescenta ainda que, preferencialmente, é aconselhado rubricar todas as páginas que compõem o documento, como forma de segurança e resguardo das informações prestadas, deixando evidente que o resultado não é definitivo, ele está adequado ao presente momento.

Contudo, o psicólogo forense deve instituir-se de recursos que facilitem e auxiliem o processo de avaliação pericial, já que por se tratar de seres humanos, os mesmos podem simular algo inexistente, distorcendo, assim, o resultado final ou provisório do laudo.

5 OS LIMITES ÉTICOS DA PERÍCIA PSICOLÓGICA

Com o objetivo de nortear as questões éticas no contexto jurídico, foi constituído o "Decreto-lei 53.664 de 21 de Janeiro de 1964, que regulamenta a Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962" (CUNHA, 2000, p. 190), dispondo da legalização quanto à atuação do psicólogo em exercício de seu trabalho como perito e na produção de pareceres na área jurídica.

Em convergência com a temática, o Código de Ética Profissional do Psicólogo dispõe de diretrizes que regem a sua função junto à justiça estabelecida nos arts. 17, 18, 19, 20, 23 e 29, com intuito de minimizar e/ou eliminar situações que comprometam a sua atuação. Nesse contexto, Zamel e Werlang (2008 APUD FLOREZ; TABORDA, 2004, p. 5) afirmam que "o desconhecimento da lei em si é um dos principais problemas enfrentados pelos profissionais que atuam com a avaliação no âmbito forense".

O sigilo deve sempre prevalecer em qualquer hipótese que compreenda a ética profissional, seja em casos voluntários ou não. Assim, o psicólogo tem responsabilidade sobre as informações lhe prestadas, bem como sobre possíveis consequências decorrentes delas.

Por outro lado, visando a eticidade entre profissionais de mesma categoria, Cunha (2000, p. 191) esclarece:

O perito deverá evitar laudos com o objetivo de rebater ou desqualificar um laudo pericial emitido com anterioridade por outro perito, a partir do conhecimento do conteúdo deste. Esse aspecto, porém, não impede que peritos façam laudos distintos e independentes, desde que apoiados em suas próprias observações.

Quanto à devolução dos resultados, a autora sugere que o profissional se disponibilize para esclarecimentos de dúvidas referentes ao laudo, mesmo depois de torna-lo público em audiência com o juiz.

Outro ponto importante mencionado pela autora diz respeito a entrega dos resultados de sua perícia. Nesse sentido, afirma que: "É questionável o fato de oferecer ao sujeito uma devolução, antes mesmo de encaminhar ao juiz os resultados levantados. Este fato poderia interferir no andamento do processo [...]" (CUNHA, 2000, p. 192).

Sendo assim, fica claro que a ciência psicológica deve ser regida pela confiabilidade e privacidade das informações. Tal diretriz requer dos profissionais atitudes pautadas em ações éticas que condizem com uma postura sigilosa e, acima de tudo, de respeito com àqueles que necessitam de seus serviços.

6 CONCLUSÃO

A atuação do psicólogo é de grande importância no contexto jurídico, seu trabalho na área pericial auxilia o magistrado na avaliação dos quadros psicológicos nas diversas searas do Direito, sendo imprescindível para solução de questões jurídicas determinantes dentro do processo judicial. Dessa forma, pode-se afirmar que a sua atuação é essencial ao funcionamento e à administração do poder judiciário.

Apesar de diversos desafios éticos contidos na área jurídica, o psicólogo com sua competência profissional, busca métodos para manejar as situações adversas que por ventura podem surgir. Isso caracteriza a responsabilidade e integridade que a profissão requer.

Em suma, a psicologia como ciência, independentemente da área de atuação, busca refletir e compreender o comportamento humano como resultado de sua interação com o mundo externo, e não seria diferente no campo jurídico. Contudo, para além de conhecimentos meramente psicológicos, a psicologia forense requer outros conhecimentos técnico-legais fundamentais para subsidiar as perícias psicológicas.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, E.P.; GONÇALVES, H.S. **Psicologia jurídica no Brasil**. 2.ed. Rio de Janeiro: NAU, 2010.

CUNHA, J.A. **Psicodiagnóstico-V**. 5.ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

JUNG, F.H. Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos. **Revista Especialize IPOG**, Edição Especial, v.1, n.8, Goiânia, 2014.

MELO, N.D. **Dano moral – problemática**: do cabimento à fixação do quantum. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MENEZES, I.V. Avaliação do dano psicológico em perícias acidentais. **Revista IMESC**, n.2, 2000. Disponível em: <<http://www.imesc.sp.gov.br/pdf/art2rev2.pdf>> Acesso em: 22 fev. 2015.

NASCIMENTO, M.I.C. *et al.* **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**: DSM-5. 5.ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ORTIZ, M.C.M. A perícia psicológica. **Psicol. cienc. prof.**, v.6, n.1, Brasília, 1986. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931986000100009>. Acesso em: 26 fev. 2015.

SANTOS, P.C.M. **A atuação do psicólogo junto às varas de família**: as reflexões a partir de uma experiência. São Paulo, 2013.

SCHAEFER, L.S; ROSSETTO, S; KRISTENSEN, C.H. Perícia Psicológica no Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 28, n.2, abr-jun, 2012. p.b227-234. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v28n2/11.pdf>> Acesso em: 26 fev. 2015.

SILVA, D.M.D. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ZAMEL, E; WERLANG, B.S.G. Questões bioéticas e legais no processo de avaliação psicológica forense. **Revista Eletrônica da Sociedade Rio-Grandense de Bioética**, v.1, n.5, 2008.

Data do recebimento: 21 de Fevereiro de 2016

Data da avaliação: 8 de Agosto de 2016

Data de aceite: 8 de Setembro de 2016

1 Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL.

E-mail: alessandra16_23@hotmail.com

2 Docente do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL; Membro efetivo do Toro de Psicanálise; Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL; Especialista em Gestão de Recursos Humanos pela UNIFAL/UNIFOA; Psicóloga graduada pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

E-mail: gabrielamourapsi@gmail.com

3 Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL.

E-mail: stephanie.om@hotmail.com